



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

▼ MENU

> Bem-vindo > Consultas > Processos de 1º Grau

Acessar nova versão do e-SAJ

Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Barbalha
Pesquisar por:	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
Número do Processo:	0001853-43.2018
	8.06
	0043



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	0001853-43.2018.8.06.0043	Arquivado definitivamente
Classe:	Procedimento Comum Cível	
	Área: Cível	
Assunto:	Seguro	
Distribuição:	08/01/2021 às 15:19 - Encaminhamento	
	2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha - Barbalha	
Controle:	2021/000534	
Juiz:	Ana Carolina Montenegro Cavalcanti	
Valor da ação:	R\$ 13.500,00	

Partes do processo

Requerente: Lucia Oliveira dos Santos
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior

Movimentações

Data

23/03/2021

22/01/2021

22/01/2021

12/01/2021

08/01/2021

08/01/2021

03/11/2020

27/10/2020

27/10/2020

Movimento

Arquivado Definitivamente

Proferido despacho de mero expediente

Cls. Cumpra-se a última determinação do despacho de p. 167: arquive-se. Exp. Nec.

Concluso para Despacho

Proferido despacho de mero expediente

Cls.. Considerando a alteração das competências processuais das Unidades Judicícias desta Comarca, promovida pelo Tribunal de Justiça alencarino através da Resolução do TJCE nº 07/2020 e regulamentada pela Portaria nº 1724/2020, RECEBO O PRESENTE FEITO ao tempo que DETERMINO a análise e encaminhamento do mesmo para as filas correspondentes. Cumpra-se.

Conclusos

Processo Redistribuído por Encaminhamento

Determinação da Portaria nº 1724/2020 e Resolução do TJCE nº 07/2020, publicada no DJ de 18.12.2020.

Juntada de documento

Juntada de documento

Certidão emitida

CERTIFICO, para os devidos fins, que na presente data, enviei ao e-mail da Caixa Econômica Federal- Agência de Barbalha, a saber, ag1957@caixa.gov.br , os alvarás de p. 168 e 169, bem como a documentação exigida. Barbalha/CE, 27 de outubro de 2020. PAULA CAROLINE CRUZ NASCIMENTO Estagiário

Data	Movimento
27/10/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.20.00171727-8 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 27/10/2020 11:26
23/10/2020	Expedição de Alvará
23/10/2020	Expedição de Alvará
07/10/2020	expedição de alvará de levantamento <p>R.h Expeçam-se os alvarás para transferência de valores depositados na conta judicial ID040195700012007106, para a parte autora no valor de R\$ 17.063,93 (dezessete mil e sessenta e três reais e noventa e três centavos) e para o advogado no valor de R\$ 2.047,67 (dois mil e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) a serem transferidos para a conta poupança do advogado (com poderes especiais): ADVOGADO: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA CPF nº 003.838.363-28 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL BANCO: 104 AG: 1957 OP: 013POUPANÇA CONTA: 23990-7 Em seguida, arquivem-se os autos com baixa. Barbalha (CE), 07 de outubro de 2020.</p>
06/10/2020	Concluso para Despacho
06/10/2020	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.20.00171139-3 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Alvará Data: 06/10/2020 12:03
25/09/2020	Proferido despacho de mero expediente <p>Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por seu advogado, acerca do retorno dos autos do E.TJCE, para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Expedientes Necessários.</p>
25/09/2020	Concluso para Despacho
25/09/2020	Transitado em Julgado
24/09/2020	Recebido Recurso Eletrônico Data do julgamento: 30/06/2020 Trânsito em julgado: Tipo de julgamento: Acórdão Decisão: Não conhecem do presente recurso. - por unanimidade. Situação do provimento: Não-Conhecimento Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
20/02/2020	Remetido Recurso Eletrônico ao Tribunal de Justiça
02/12/2019	Proferido despacho de mero expediente <p>Vistos, etc. A parte recorrida não arguiu, em preliminar de contrarrazões recursais, as questões referidas no art. 1.009, § 1º, do CPC/15. Diante disso, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme determina o art. 1.010, § 3º, do Códex. Expedientes necessários.</p>
29/11/2019	Concluso para Despacho
29/11/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00038450-8 Tipo da Petição: RECURSO DE APPELACAO Data: 29/11/2019 11:54
08/11/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0227/2019 Data da Disponibilização: 07/11/2019 Data da Publicação: 08/11/2019 Número do Diário: 2262 Página: 706
06/11/2019	Certidão emitida
06/11/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0227/2019 Teor do ato: Em cumprimento ao previsto no art. 203, §4º, do CPC c/c o Provimento nº 01/2019, emanado da CGJ-CE e de ordem do Dr. Antonio Vandemberg Francelino Freitas, MM Juiz de Direito - Respondendo por esta Unidade Judiciária - praticuei o ato processual abaixo: Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (Art.1010, §1º, do CPC). Exp. Nec. Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)
01/11/2019	Expedição de Ato Ordinatório Em cumprimento ao previsto no art. 203, §4º, do CPC c/c o Provimento nº 01/2019, emanado da CGJ-CE e de ordem do Dr. Antonio Vandemberg Francelino Freitas, MM Juiz de Direito - Respondendo por esta Unidade Judiciária - praticuei o ato processual abaixo: Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (Art.1010, §1º, do CPC). Exp. Nec.
31/10/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00037615-7 Tipo da Petição: RECURSO DE APPELACAO Data: 31/10/2019 15:44
31/10/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0214/2019 Data da Disponibilização: 30/10/2019 Data da Publicação: 31/10/2019 Número do Diário: 2256 Página: 758-759
29/10/2019	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0214/2019 Teor do ato: 3. Dispositivo: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR a seguradora promovida a pagar indenização no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos requerentes Lúcia Oliveira dos Santos e Luiz Macêdo de Lacerda, cabendo a cada um destes 1/2 (metade) do valor da indenização. Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir da data do evento danoso (REsp 1483620/ SC). Nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a seguradora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)
14/10/2019	Julgado procedente o pedido 3. Dispositivo: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR a seguradora promovida a pagar indenização no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos requerentes Lúcia Oliveira dos Santos e Luiz Macêdo de Lacerda, cabendo a cada um destes 1/2 (metade) do valor da indenização. Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir da data do evento danoso (REsp 1483620/ SC). Nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a seguradora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
09/10/2019	Concluso para Sentença
09/10/2019	Decorrido prazo
02/10/2019	Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência Vistos, etc. Aguarde-se o decurso do prazo da intimação de p. 91. Exp. Nec. Barbalha (CE), 02 de outubro de 2019.
02/10/2019	Concluso para Sentença
25/09/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00036528-7 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 24/09/2019 15:14
23/09/2019	Certidão emitida

Data	Movimento
23/09/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0164/2019 Data da Disponibilização: 20/09/2019 Data da Publicação: 23/09/2019 Número do Diário: 2229 Página: 566-567</i>
19/09/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0164/2019 Teor do ato: Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, posto que desnecessário para deslinde do feito. Verifico que a matéria é unicamente de direito, desnecessária a produção de outras provas além das produzidas. Em sendo assim, nos termos do art. 355, inciso I do CPC, anuncio o julgamento antecipado de mérito. Intimem-se as partes dessa decisão e, caso não haja insurgência em 10 (dez) dias, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes Necessários. Barbalha (CE), 18 de setembro de 2019. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)</i>
19/09/2019	Proferido despacho de mero expediente <i>Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, posto que desnecessário para deslinde do feito. Verifico que a matéria é unicamente de direito, desnecessária a produção de outras provas além das produzidas. Em sendo assim, nos termos do art. 355, inciso I do CPC, anuncio o julgamento antecipado de mérito. Intimem-se as partes dessa decisão e, caso não haja insurgência em 10 (dez) dias, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes Necessários. Barbalha (CE), 18 de setembro de 2019. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito</i>
12/09/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00036219-9 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 12/09/2019 12:52
11/09/2019	Concluso para Despacho
11/09/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00036180-0 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 11/09/2019 09:37
06/09/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0135/2019 Data da Disponibilização: 05/09/2019 Data da Publicação: 06/09/2019 Número do Diário: 2218 Página: 808-810</i>
06/09/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00036046-3 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 06/09/2019 07:58
04/09/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0135/2019 Teor do ato: R.H Intimem-se as Partes, por seus patronos judiciais, para, em 10 dias, declinarem as provas que pretendem produzir nos autos, especificando a finalidade das mesmas, vedado o protesto genérico, sob pena de preclusão. Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)</i>
03/09/2019	Certidão emitida
24/07/2019	Proferido despacho de mero expediente <i>R.H Intimem-se as Partes, por seus patronos judiciais, para, em 10 dias, declinarem as provas que pretendem produzir nos autos, especificando a finalidade das mesmas, vedado o protesto genérico, sob pena de preclusão.</i>
09/07/2019	Concluso para Despacho
09/07/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00034557-0 Tipo da Petição: Réplica Data: 09/07/2019 07:51
05/07/2019	Expedição de Ato Ordinatório <i>Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PATRONOS DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL RETRO.</i>
28/06/2019	Juntada de mandado
24/06/2019	Proferido despacho de mero expediente <i>R.H. Intime-se, a parte autora, através de seu patrono, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de p. 54/59.</i>
24/06/2019	Concluso para Despacho
18/06/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.19.00034103-5 Tipo da Petição: Contestação Data: 18/06/2019 15:27
11/04/2019	Expedição de Carta
27/03/2019	Proferido despacho de mero expediente <i>R. H. Recebo a inicial. Processe-se com isenção de custas. Cite-se a Seguradora Promovida para apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Deixo de designar audiência de conciliação de logo, haja vista a impossibilidade de êxito na autocomposição das Partes antes de realizada a perícia médica. Retifique-se o pólo ativo desta Ação no Sistema SAJ, acrescentando como Parte Autora LUIZ MACÊDO DE LACERDA.</i>
15/03/2019	Conclusos
21/01/2019	Concluso para Despacho
19/10/2018	Juntada de Petição Nº Protocolo: WBAR.18.00015494-3 Tipo da Petição: Emenda à Inicial Data: 19/10/2018 09:45
10/10/2018	Disponibilizado no DJ Eletrônico <i>Relação :0047/2018 Data da Disponibilização: 10/10/2018 Data da Publicação: 11/10/2018 Número do Diário: 2000 Página: 505/511</i>
04/10/2018	Juntada de documento
01/10/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0047/2018 Teor do ato: Intime-se a Parte Autora, por seu advogado (página 35) para, em 15 dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, e para acostar aos autos cópias dos atestados de óbito dos pais do falecido Allysson Oliveira dos Santos Lacerda (com a finalidade de possibilitar a verificação da legitimidade ativa ad causam), sob pena de indeferimento da inicial (CPC art. 321, parágrafo único). Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)</i>

Data	Movimento
21/09/2018	Proferido despacho de mero expediente <i>Intime-se a Parte Autora, por seu advogado (página 35) para, em 15 dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, e para acostar aos autos cópias dos atestados de óbito dos pais do falecido Allysson Oliveira dos Santos Lacerda (com a finalidade de possibilitar a verificação da legitimidade ativa ad causam). sob pena de indeferimento da inicial (CPC art. 321, parágrafo único).</i>
20/09/2018	Conclusos
20/09/2018	Processo Distribuído por Sorteio

Petições diversas

Data	Tipo
19/10/2018	Emenda à Inicial
18/06/2019	Contestação
09/07/2019	Réplica
06/09/2019	Petição Cível
11/09/2019	Petição Cível
12/09/2019	Petição Cível
24/09/2019	Petição Cível
31/10/2019	RECURSO DE APelação
29/11/2019	RECURSO DE APelação
06/10/2020	Pedido de Expedição de Alvará
27/10/2020	Petição Cível

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apenso, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apenasamento Motivo
0001853-43.2018.8.06.0043 (80010)	Petição Cível	27/10/2020
0001853-43.2018.8.06.0043 (80006)	Petição Cível	25/09/2019
0001853-43.2018.8.06.0043 (80005)	Petição Cível	12/09/2019
0001853-43.2018.8.06.0043 (80004)	Petição Cível	11/09/2019
0001853-43.2018.8.06.0043 (80003)	Petição Cível	06/09/2019

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.